



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 011/2023 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS PROFESSORES, SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDIBA BA.

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 027-2023

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 027-2023
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018.2023 - SRP

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038-2023
- TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038-2023

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121- 2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038-2023 - RAFAEL MIRANDA GOMES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

AÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PORTARIA Nº 011/2023**

Dispõe sobre concessão de férias coletivas aos professores, servidores públicos do município de Candiba Ba.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o encerramento do ano letivo 2023;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Candiba – Bahia Lei Nº 215 de 17/12/2029, artigo 78, que dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, férias coletivas de 40 (quarenta) dias no período de 27 de dezembro de 2023 a 05 de fevereiro de 2024, a todos os Professores lotados na Rede Municipal de Educação, devendo retornar as suas atividades funcionais no dia 06 de fevereiro de 2024.

- I- A concessão das férias especificadas no caput deste artigo, fica condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas e/ou pedagógicas dos docentes.
- II- Fica sob a responsabilidade da gestão escolar, o acompanhamento da conclusão das atividades realizadas pelos professores, devendo a mesma notificar o docente e encaminhar cópia a Secretaria de Educação para arquivamento em sua pasta funcional.
- III- O servidor ocupante do cargo de professor investidos em função de Direção, Vice Direção e coordenador pedagógico não estão incluídos no disposto do caput deste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Candiba - BA, em 20 de dezembro de 2023.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 028-A de 01/04/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023-SRP**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Presencial e tendo em vista os lances, as negociações e demais condições oferecidas por estas, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição (originais ou genuínas) e serviços mecânicos e elétricos (mão-de-obra) destinados à manutenção de veículos leves, da frota, deste Município, na qual foram vencedoras as empresas: AUTO SHOP PEÇAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.847.950/0001-33, no lote 23, com o valor total global de R\$ 314.995,20 (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, nos lotes 02, 09 e 20, com o valor total global de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais); MOLAS AUTO PECAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.577/0001-83, nos lotes 01, 08 e 18, com o valor total global de R\$ 139.990,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais); LUBRICOL – COMÉRCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.054.727/0001-14, nos lotes 07, 11, 13, 15 e 17, com o valor total global de R\$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais); CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.462/0001-51, nos lotes 03, 16, 21, 22 e 24, com o valor total global de R\$ 493.598,40 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); e MERKAUTO PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03, nos lotes 04, 05, 06, 10, 12, 14 e 19, com o valor total global de R\$ 153.699,99 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Candiba – BA, 20 de dezembro de 2023.

**Solange Souza Silva**  
Pregoeira Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Eletrônico, e tendo em vista os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto desta licitação, para contratação de empresa para fornecimento de equipamento de acesso à internet (tablets), que serão utilizados através de termo de permissão de uso, pelos alunos matriculados do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Municipal de Inclusão Digital para a Rede Municipal de Ensino Escolar, conforme a Lei Municipal nº 396/2023, de 27 de setembro de 2023, deste Município de Candiba/BA, à empresa: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.766.048/0002-35, na qual foi vencedora com valor total de R\$ 966.768,00 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Candiba – BA, 21 de dezembro de 2023.

**Solange Souza Silva**

Pregoeira Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023, fica homologada a adjudicação feita a empresa licitante: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.766.048/0002-35, na qual foi vencedora, com valor total de R\$ 966.768,00 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), referente a contratação de empresa para fornecimento de equipamento de acesso à internet (tablets), que serão utilizados através de termo de permissão de uso, pelos alunos matriculados do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Municipal de Inclusão Digital para a Rede Municipal de Ensino Escolar, conforme a Lei Municipal nº 396/2023, de 27 de setembro de 2023, deste Município de Candiba/BA.

Fica autorizada, portanto, a contratação da referida empresa para aquisição dos itens que trata a presente licitação.

Candiba – BA, 21 de dezembro de 2023.

Reginaldo Martins Prado

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023 - SRP**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial nº 018/2023 - SRP, fica homologada a adjudicação feita às empresas licitantes: AUTO SHOP PEÇAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.847.950/0001-33, no lote 23, com o valor total global de R\$ 314.995,20 (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, nos lotes 02, 09 e 20, com o valor total global de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais); MOLAS AUTO PECAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.336.577/0001-83, nos lotes 01, 08 e 18, com o valor total global de R\$ 139.990,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais); LUBRICOL – COMÉRCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.054.727/0001-14, nos lotes 07, 11, 13, 15 e 17, com o valor total global de R\$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais); CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.462/0001-51, nos lotes 03, 16, 21, 22 e 24, com o valor total global de R\$ 493.598,40 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); e MERKAUTO PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03, nos lotes 04, 05, 06, 10, 12, 14 e 19, com o valor total global de R\$ 153.699,99 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição (originais ou genuínas) e serviços mecânicos e elétricos (mão-de-obra) destinados à manutenção de veículos leves, da frota, deste Município.

Fica autorizada, portanto, a contratação de que trata a presente licitação.

Candiba – BA, 20 de dezembro de 2023.

---

Reginaldo Martins Prado  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023, e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa 50.182.688 RAFAEL MIRANDA GOMES, inscrita no CNPJ nº 50.182.688/0001-46, localizada na Rua Dr. José Humberto Nunes, nº 112, Centro, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, referente a contratação de profissional artístico, Fael Miranda, para apresentação musical na Festa de Confraternização dos funcionários da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, no dia 22 de dezembro de 2023, sendo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Candiba – BA, 21 de dezembro de 2023.

Solange Souza Silva  
**Presidente da Comissão**

Herick Teixeira Carvalho  
**Membro da Comissão**

Maria Noelia Guimarães de O. Rodrigues  
**Membro da Comissão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023 e determino a contratação da empresa 50.182.688 RAFAEL MIRANDA GOMES, inscrita no CNPJ nº 50.182.688/0001-46, localizada na Rua Dr. José Humberto Nunes, nº 112, Centro, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, referente a contratação de profissional artístico, Fael Miranda, para apresentação musical na Festa de Confraternização dos funcionários da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, no dia 22 de dezembro de 2023, sendo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Candiba - BA, 21 de dezembro de 2023.

**Reginaldo Martins Prado**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

#### RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 163/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023, para contratação de profissional artístico, Fael Miranda, para apresentação musical na Festa de Confraternização dos funcionários da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, no dia 22 de dezembro de 2023, em favor da empresa 50.182.688 RAFAEL MIRANDA GOMES, inscrita no CNPJ nº 50.182.688/0001-46, localizada na Rua Dr. José Humberto Nunes, nº 112, Centro, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, com valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Candiba – BA, 21 de dezembro de 2023.

**Reginaldo Martins Prado**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2023

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038/2023

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, CEP: 46.380-00, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Afílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi-BA, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **50.182.688 RAFAEL MIRANDA GOMES**, inscrita no CNPJ nº 50.182.688/0001-46, localizada na Rua Dr. José Humberto Nunes, nº 112, Centro, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, representado neste ato pelo Sr. Rafael Miranda Gomes, portador do RG nº 2154598145 SSP/BA e CPF nº 058.576.216-31, doravante denominado **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 038/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico, Fael Miranda, para apresentação musical na Festa de Confraternização dos funcionários da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, no dia 22 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo que a forma de pagamento será após a realização do show no primeiro dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal.

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 – Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.2 – A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 038/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 042.523.565-39, matrícula nº 1257, devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi – Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 038/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 21 de dezembro de 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal de Candiba/BA

Contratante

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal de Contrato

---

**50.182.688 RAFAEL MIRANDA GOMES**

CNPJ nº 50.182.688/0001-46

Rafael Miranda Gomes

CPF nº 058.576.216-31

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_